



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.382, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Adota novas orientações quanto ao funcionamento das academias, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a ordem e o distanciamento social em razão da pandemia do covid-19;

**CONSIDERANDO** que as academias de esporte de todas as modalidades foram incluídas no rol de serviços públicos e atividades essenciais do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As academias de esporte localizadas no âmbito do Município de Bertioga poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, desde que:

I – disponibilizem aulas individuais;

II – haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os aparelhos;

III – disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula individual);

IV – cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o cliente permanecer na academia antes ou após o horário da aula;

V – tanto aluno quanto professor utilize, obrigatoriamente, máscara individual de proteção;

~~VI – seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula individual (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia;~~

VI – seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula individual (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia; **inciso VI alterado pelo Decreto n. 3394/2020**

VII – seja mantida a ventilação natural, com portas e janelas preferencialmente abertas, devendo ser evitado o uso de aparelhos de ar condicionado;

VIII – no caso de leitor digital para entrada na academia, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do aluno com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

IX – não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada cliente ser orientado a trazer sua garrafa de água individual; e

X – orientem os clientes para que tragam suas toalhas individuais, para ajudar na manutenção do uso dos equipamentos.

**Art. 2º** As academias que tiverem mais de um ambiente, poderão ocupá-los simultaneamente, desde que haja o distanciamento mínimo de 9,00m (nove metros) entre cada cliente.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida à realização de aulas coletivas e em grupos, tais como artes marciais, futebol, vôlei, crossfit e qualquer outra modalidade em que haja possível contato físico, sujeitando-se o estabelecimento infrator, no caso de descumprimento, às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

**Art. 4º** Para a reabertura e início das aulas individuais autorizadas nos termos deste Decreto, os responsáveis pelas academias deverão preencher formulário próprio, denominado Termo de Adesão e Compromisso, parte integrante deste Decreto como Anexo Único, diretamente na Vigilância Epidemiológica e Sanitária, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Somente serão autorizadas a reabrirem as academias que tiverem alvará de funcionamento para a atividade.

**Art. 6º** As academias serão as responsáveis pela veracidade das informações prestadas e, caso inverídicas, estarão sujeitas às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

**Art. 7º** A Vigilância Epidemiológica e Sanitária, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, será a responsável pela fiscalização das academias quanto ao cumprimento das regras definidas neste Decreto, com o apoio do Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária designado para a constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

#### **À SECRETARIA DE SAÚDE:**

Através do presente Termo de Adesão e Compromisso me responsabilizo a cumprir integralmente todos os termos do Decreto Municipal n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, bem como a receber na academia a Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária para fiscalização, ainda que sem prévia comunicação.

#### **DADOS DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E RESPONSÁVEL PERANTE A LEI MUNICIPAL**

Nome/ Razão Social:	
CNPJ:	
Nº da Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Responsável:	
Telef. fixo e celular:	
Email do Responsável:	

Declaro conhecer a legislação do Município de Bertioga relativa à pandemia do coronavírus e assumo total responsabilidade, perante a lei, pela veracidade das informações prestadas acima.

Bertioga, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Academia